



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

INSTRUMENTO DE CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL, CUJO DESIDERATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (LOTE nº 04 – IMPRESSORAS) FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA DOCPRINT SERVICE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO CM Nº 4381/2013
PREGÃO PRESENCIAL CM Nº 06/2013
CONTRATO C.M. Nº 09/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e do outro lado, na qualidade de “CONTRATADA” a



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

empresa **DOCPRINT SERVICE TECNOLOGIA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.373.051/0001-82, sediada à Rua Belo Horizonte nº 220, Vila Santo Antônio, Cotia/SP, CEP: 06708-321, neste ato representada por **URBANO DESIDERÁ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de RG nº 4.964.648 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 584.678.078-49, residente e domiciliado Av. Dr. Martin Luther King, nº 2.547, Apartamento 141, Osasco/SP ,CEP: 06030-016, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente desta Edilidade e demais atos constantes do **Processo Administrativo Nº 4381/2013, Pregão Presencial Nº 06/2013**, têm entre si, justo e contratado o presente ajuste de caráter emergencial, mediante as condições constantes da seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como fundamento a contratação, em caráter emergencial, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, com a respectiva dispensa de licitação, processada nos autos do processo nº 4381/2013, objetivando, precipuamente, que a **CONTRATADA** continue prestando à **CONTRATANTE** a execução dos serviços de locação de equipamentos de informática (Lote nº 04 – impressoras).



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, **a contar de 22 de abril de 2016 até 20 de julho de 2016**, passível de prorrogação, mediante prévio ajuste entre as partes, nos termos da Lei, sendo certo, porém, que o presente pacto poderá ser rescindido antecipadamente pela **CONTRATANTE**, finalizados os processos licitatórios em andamento, sem ônus algum para quaisquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato emergencial, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **VALOR MENSAL de R\$ 34.242,14 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e catorze centavos)** ou, na hipótese do firmamento de novo contrato com a empresa vencedora do certame licitatório, antes do termo final de 90 (noventa) dias estipulado para o presente, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, o valor proporcional aos serviços por ela executados no interregno temporal respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado na mesma data do contrato em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de atraso de pagamento da prestação mensal resultante deste Instrumento de Contrato, ao valor do mesmo será



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

acrescida a taxa de 0,01% (zero inteiro e um centésimo por cento) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será concedida antecipação de pagamento de crédito relativo a este Instrumento de Contrato, ainda que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do objeto relativo ao presente Instrumento de Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica nº 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Instrumento de Contrato é celebrado por prazo de curta duração, na conformidade do que dispõe o artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), em virtude do caráter emergencial e a respectiva essencialidade dos serviços, os quais são de natureza contínua e, portanto, justificam e ensejam dispensa de licitação, salientando, ainda, que já existe processo licitatório em andamento para os serviços ora descritos, conforme processo CM nº 1519/2016.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Regime de execução dos serviços obedecerá os critérios e padrões da **CONTRATADA**, nos mesmos moldes do contrato originário e respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual ficará sujeita a **CONTRATADA** à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – Pela inexecução total das obrigações previstas, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao prestador de serviços:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

b) multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o pagamento da multa não for satisfeito num prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades acima previstas serão aplicadas sem prejuízo das cominadas estabelecidas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como, quando da assinatura do novo contrato com a empresa licitante vencedora referente ao processo licitatório CM nº 1519/2016 que se encontra em andamento, sem ônus algum para quaisquer das partes.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Instrumento de Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Ficam inteiramente ratificadas as demais cláusulas do contrato originário e respectivos aditivos, que vigorarão integralmente durante o período deste contrato emergencial ora avençado. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias rubricadas para todos os fins de direito, na presença

São Caetano do Sul, 19 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE

URBANO DESIDERÁ
DOCPRINT SERVICE TECNOLOGIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

KÁTIA RIBEIRO
RG 20.472.956-7

VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. 41.587.057-4